



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06236/18**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Rodrigo Maia Advocacia  
Representante: Dr. Rodrigo Lima Maia

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00079/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de dezembro de 2018 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, representante legal do escritório profissional Rodrigo Maia Advocacia, CNPJ n.º 13.033.051/0001-61.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 7.779, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para apresentar os documentos indispensáveis ao afastamento das supostas irregularidades arguidas pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante legal do escritório Rodrigo Maia Advocacia, Dr. Rodrigo Lima Maia, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 09:41



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR